



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Dinâmica Administração Consultoria & Gestão S/S Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Unida de Campinas Goiânia (Facunicamps Goiânia), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201608817		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>233/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/4/2019</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata-se do credenciamento da Faculdade Unida de Campinas Goiânia Facunicamps Goiânia para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 135343), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço (1366528) Rua 234, nº 371 – Setor Coimbra - Goiânia/Goiás, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

- 3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;
- 6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5;
- 6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito NSA;
- 6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;
- 6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 4;
- 6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;
- 6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 4.

ii. Eixos:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;
- Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,33;
- Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,56.
- Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,86.
- Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,41.
- Conceito Final Faixa: 5.

## II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

1. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculado ao processo de credenciamento EaD encontra-se um processo de autorização EaD vinculada, qual seja: processo nº 201608818 - TEOLOGIA (BACHARELADO).

2. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 18/2/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

## III. CONCLUSÃO

10. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201608817.

Mantida: FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA (FACUNICAMPS GOIÂNIA).

Código da Mantida: 18133.

Endereço da Mantida: (1061689) Rua 234, Nº 371 – Setor Coimbra, Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA & GESTÃO S/S LTDA.

CNPJ: 17.063.352/0001-99

INDICADORES:

Conceito Institucional: 3 (2014) / Conceito Institucional EaD: 5 (2018).

Índice Geral de Cursos: Inexistente.

## 2. Considerações do relator

O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação que realizou a visita *in loco*, atribuiu conceito final 5 (cinco).

A Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do exposto, considerando os resultados da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unida de Campinas Goiânia (Facunicamps Goiânia), com sede na Rua 234, nº 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Administração Consultoria & Gestão S/S Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe

a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente